Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº. 19, DE 27 DE JANEIRO DE 1.967

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, A PARTIR DE 1º.DE JANEIRO - DE 1.967 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUGUSTO AMATO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º., nº.17, do Regimento Interno da Câmara,

R E S O L V E:-

I - A partir de 1º.de janeiro de 1.967, os vencimentos dos cargos do Quadro de funcionários da Câmara, bem como os proventos de aposentadoria, serão aumentados em 25%(vinte e cinco por cento) sôbre os níveis vigorantes em 31 de dezembro - de 1.966.

II - Passa a ser de 8% (oito por cento) por dependente, sôbre o salário mínimo da região, o benefício do "Salário Família" instituido em favor do funcionário.

III - Aos funcionários da Câmara Municipal, efetivos, interinos ou nomeados para estágio probatório, será assegurado um adicional por tempo de serviço igual a 5%(cinco por cento) do valor do vencimento vigente, para cada período de 5(cinco) anos de serviços prestados ao município.

IV - O adicional quinquenal será concedido aos - funcionários da Câmara nos mesmos moldes e com os quisitos especificados na lei municipal nº.559 de 22/12/66, artigo 11 e seus parágrafos e artigos 12,13 e 14.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de janeiro de 1.967
